



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “RESGATANDO SORRISOS” NOS HOSPITAIS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA GIGI CASTILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa “Resgatando Sorrisos” a ser implementado na rede pública municipal de saúde do Rio de Janeiro, tendo como objetivo a prioridade no atendimento médico-hospitalar das mulheres vítimas de violência doméstica na região bucal e dentária.

Art. 2º O programa possui os seguintes objetivos:

I – capacitar profissionais para atendimento e procedimento odontológico das mulheres vítimas de violência doméstica na região bucal e dentária na cidade do Rio de Janeiro;

II – conceder prioridade no atendimento médico-hospitalar, em toda a rede pública municipal de saúde do Rio de Janeiro, às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada;

III – possibilitar e incentivar às clínicas odontológicas particulares a realizarem convênios e parcerias com o fim de possibilitar o atendimento odontológico gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada.

Art. 3º Para a garantia de sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais a violência doméstica contra as mulheres é um dos maiores problemas de saúde pública e direitos humanos no mundo e, conseqüentemente, na municipalidade do Rio de Janeiro.

A temática “violência doméstica contra as mulheres e saúde pública” tem apresentado, ano após ano, grande relevância social, sendo estudada tanto na área das ciências sociais como na de saúde.





A compreensão da violência contra a mulher necessita da incorporação da noção de gênero, a qual traduz uma visão relacional ao entendimento do problema, ao lado das desigualdades sociais e econômicas.

Nas mulheres vítimas de violência doméstica a face costuma ser alvo fácil e imediato. As regiões periorbitária, frontal, bucal e dentária são as mais prejudicadas em lesões de cabeça e pescoço.

O trauma facial produzido pela violência contra a mulher, além dos reflexos físicos, incide diretamente sobre sua autoimagem, estigmatizada por uma face bela. A região facial ocupa lugar de destaque em todas as culturas, e nele é possível perceber as emoções, a unicidade e identidade do indivíduo.

Ademais, as funções fisiológicas do sistema estomatognático (deglutição, fala, mastigação e estética) também são afetadas por traumas faciais, podendo se perpetuar por toda a vida.

Portanto, o trauma facial, bucal e dentário decorrente da violência doméstica contra as mulheres atinge patamar de grande relevância na saúde das mulheres, tendo significado de destaque para a saúde pública, em decorrência da morbidade que causa à vida das pessoas afetadas.

Logo, de extrema relevância a construção de políticas públicas de prioridade na recuperação e reabilitação odontológica das vítimas, objetivando a diminuição da dor e do descaso.

Por fim, em relação à saúde e assistência pública, a Constituição da República consagra, na forma preconizada no art. 23, inciso II, a existência de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

